



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Conseqüência				Ano	UF	N. do RI
Fatal	<input checked="" type="checkbox"/>	Grave	Demais	2017	MT	30192731-6
<i>Fator de morbi/mortalidade</i>						
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos					Quedas	
Corrente Elétrica				<input checked="" type="checkbox"/>	Soterramento, Desabamento, Desmoronamento	
Impacto, Contato, Penetração					Transporte	
Incêndio, Explosão, Queimadura					Violência	
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos					Outros	

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA		
Número de empregados: 33 Funcionários na obra de Água Boa - MT		
CNPJ: 00.826.313/0001-01	CNAE: 41.20-4/00	Grau de Risco: 3
End: AVE MIGUEL SUTIL, EDIF CENTRUS TOWER		Nº 8695 – 2º andar
Bairro: Duque de Caxias	Município: Cuiabá	UF: MT
Informações Complementares: Endereço da obra onde houve o acidente fatal: Av. Planalto. (Obra da Escola Técnica Estadual) – Água Boa – MT. CNAE secundário: 43.99-1-01 - Administração de obras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 01	
Data do Acidente: 22/07/2017	Hora aproximada: 11:30h
Local do Acidente: Canteiro de obras da Escola Técnica Estadual. Av. Planalto – Água Boa – MT.	
Tipo de Acidente: Fatal	
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- Engenheiro responsável pela obra e alguns trabalhadores que estavam no local no momento da queda e morte do trabalhador.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Termo de rescisão do contrato de trabalho, Laudo Técnico de exame pericial da POLITEC; Boletim de ocorrência policial, CAT ; representação feita pelo advogado da família do trabalhador falecido; atestado de óbito, PPRA , ASO do trabalhador acidentado e PCMSO.
-----------------------	--

3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: H. T. DOS SANTOS		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 20/07/1954	
Escolaridade: Ensino fundamental incompleto		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Várzea Grande	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Carpinteiro	CBO: 715505	
Data de Admissão: 18/07/2017	Tempo na Função: 5 dias	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 4 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Edema cerebral por traumatismo craniano.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Cabeça.		
Capacitação: A empresa não comprovou nenhuma capacitação do trabalhador.		
Observações adicionais: O trabalhador exercia a função de carpinteiro e não tinha consignada em seu registro nem no atestado de saúde ocupacional a aptidão para exercer trabalho em altura.		



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

4. Descrição do Local do Acidente

1 – Do local do acidente (dados extraídos do laudo da POLITEC)

O acidente ocorreu na obra de construção da Escola Técnica Estadual, realizada pela empresa PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, na cidade de água Boa - MT.

A obra é dividida em 3 (três) blocos: Bloco principal com salas de aula e laboratórios (local onde o trabalhador caiu de uma altura aproximada de 6 metros enquanto andava sobre o cimbramento), bloco secundário que será o auditório e o bloco terciário que será a biblioteca.

Trata-se de uma obra com elementos estruturais em concreto armado, alvenaria em blocos cerâmicos, a qual encontra-se numa fase intermediária de execução. No momento do acidente estavam sendo realizados os cimbramentos e as formas das vigas e da laje do 2º andar.

A área de circulação no local era dificultada pelas escoras e travessas da estrutura.

No local não havia sinalização de risco. Havia uma linha de vida precária, a escada que era utilizada para o acesso em altura estava em péssimo estado e em desacordo com as normas.,O responsável da obra não estava no local e o trabalhador não usava cinto de segurança nem capacete na hora do acidente.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR



5. Descrição da Atividade

A vítima era funcionário da empresa PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e morava na cidade de Várzea Grande – MT. O trabalhador havia sido contratado para exercer a função de “carpinteiro” 5 dias antes do acidente e não havia consignação em seu atestado de saúde “admissional” da sua aptidão para trabalho em altura. O trabalhador não tinha recebido também nenhuma capacitação nem os EPIs necessários para execução de trabalho em altura. Não havia na obra também os programas relacionados ao projeto de segurança como o PCMAT.

A atividade do trabalhador acidentado consistia em preparar e montar as formas para as colunas e vigas, cimbramento e demais atividades relacionadas à atividade de carpinteiro.

Na hora do acidente o trabalhador estava exatamente realizando atividades de preparação de formas e a estrutura de cimbramento.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

6. Descrição do Acidente

Relato retirado do laudo pericial da Politec

A vítima, H. T. dos Santos, estava andando sobre o topo da estrutura de cimbramento, com suas costas voltada para a avenida Planalto, quando, por motivo desconhecido, inicia o procedimento de queda para sua lateral direita. Durante a queda, seu corpo realiza uma semirevolução ao longo de sua altura, chocando a porção superior de sua cabeça contra a quina da laje, causando uma lesão contusa aberta em sua cabeça e que devido a este impacto, o processo de revolução foi invertido, fazendo com que o corpo continuasse a cair com sua lateral direita voltada para o solo, fazendo com que a lateral direita de sua cabeça chocasse contra uma longarina na base da estrutura de cimbramento, impacto que causa uma lesão contusa aberta em sua orelha.

Relatos retirados da representação feita pelo advogado da família da vítima.

- Relato de W. C. F.:

“(…)

No dia 22 de julho de 2017 quando eu e ele estávamos trabalhando, um ao lado do outro, a uma altura de mais ou menos 6 metros, H. pisou em falso e caiu vindo a falecer em seguida.

Durante a semana o almoxarifado ficava aberto eu só vi 2 (dois) cintos de segurança. No dia do acidente, era sábado e o almoxarifado não abria, não estavam o Engenheiro Civil e nenhum outro responsável estando apenas o guarda.

(…)”

- Relato de C. J. B.:

“(…)”

Informa que os carpinteiros receberam os seguintes EPIs : Luvas, capacete, bota e ainda um par de roupas.

Que viu apenas 2 cintos de segurança durante o período que trabalhou, que foi de 12/06/2017 até 23/07/2017, que o almoxarifado não abria aos sábados, impossibilitando assim de pegar outros EPIs, que no dia do acidente em que “Seu” H. morreu não tinha técnico de segurança, Engenheiro Civil e nem mestre de obras, que seu H. não estava usando cinto de segurança porque no dia que ele morreu era sábado e o almoxarifado estava fechado.

Que no momento do acidente em que veio a óbito o Sr. H., o declarante estava trabalhando na mesma obra a alguns metros de distância (…)”

- Relato de L. T. P.:

(…)”

Que iniciou o trabalho na mesma função e no mesmo dia que o Sr. H.. Informa que trabalharam a semana inteira, entretanto, no dia 22/07/2017, às 11:30h o Sr. H. estava em cima dos escoramentos, a mais ou menos 6 metros de altura, trabalhando sem cinto de segurança, como todos os demais trabalhadores. Vindo o H. a escorregar e cair. Bateu a cabeça na superfície da laje de baixo. (…).

Relato da auditoria Fiscal do Trabalho

Ficou evidente o descaso da empresa com a segurança e saúde dos seus trabalhadores.

Houve uma sucessão de erros que culminaram na morte precoce do trabalhador, a saber:



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

O trabalhador realizava o trabalho de montagem de estrutura de laje quando escorregou de uma altura aproximada de 6 metros vindo a bater a cabeça na beirada da laje do 1º andar e em seguida chocando-se novamente com a cabeça no chão do andar térreo.

Erros graves evidenciados durante a análise do acidente:

- O trabalhador estava realizando serviço em altura sem ter passado por avaliação médica que atestasse sua aptidão para exercer o trabalho em altura.

- O trabalhador não foi, sequer, treinado para realizar o trabalho em altura.

- O trabalhador não recebeu treinamento admissional.

- Não havia sistema de proteção coletiva que minimizasse a ocorrência de acidentes;

- O trabalhador não utilizava os equipamentos de proteção individual como cinto de segurança e capacete. Mesmo que o trabalhador tivesse com o cinto de segurança, provavelmente não impediria a sua queda haja vista que a empresa negligenciou e não previu os sistemas de ancoragem para que o trabalhador pudesse se atar. A empresa alega que o trabalhador utilizava capacete, mas pelas feridas na cabeça conclui-se que não utilizava na hora da queda.

- Não havia na obra o PCMAT, (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil) que é um programa obrigatório para obras com mais de 20 trabalhadores que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O PCMAT dita uma série de medidas e procedimentos de segurança a serem adotadas durante o desenvolvimento da obra e que visam antecipar os riscos para que possam ser definidas estratégias para evitar acidentes de trabalho e o aparecimento de doenças ocupacionais. O PCMAT contempla os riscos de todas as etapas da obra.

- Não havia também o procedimento nem a permissão para o serviço que o trabalhador executava em altura;

- Não havia sinalização de risco de queda de altura na área do acidente;

- Não Foi feita a análise de risco prévia para a atividade;

- Não havia responsável na obra na hora do acidente e a atividade não era supervisionada;

- As escadas provisórias de acesso para o trabalho em altura eram “precárias e não atendiam às normas de segurança e inclusive foram interditadas durante a fiscalização;

- Os andaimes que eram utilizados para o trabalho em altura não atendiam às normas de segurança e inclusive foram interditados durante a fiscalização.

- Mesmo após a ocorrência do acidente foram encontrados na obra equipamentos de proteção individual em péssimo estado de conservação e com os CAs vencidos. Alguns EPIs sequer haviam na obra para a reposição, como as luvas, óculos de sol.

Ressalto que o acidente ocorreu em 22/07/2017 e que a fiscalização foi realizada em 14/09/2017 e que os erros continuavam os mesmos, provando mais uma vez o descaso da empresa com a saúde e segurança do trabalhador. Não havia na obra um responsável pela segurança no trabalho.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

7. Comentários e Informações Adicionais

Analisando a estrutura física da obra da empresa, conclui-se que a empresa tem falhas graves quanto à segurança e saúde de seus trabalhadores, como se observa nas informações acima e resumo abaixo.

1) PPRA/PCMSO/PCMAT – A obra se iniciou sem os programas de saúde e segurança, quais sejam PPRA, PCMSO e PCMAT. O PPRA e PCMSO foram elaborados 1 mês após o acidente. Já o PCMAT sequer foi apresentado durante a fiscalização. Foi apresentado um PCMAT durante a apresentação de documentos, mas, o programa era precário e falho. Por exemplo: Não previa os riscos por etapas da obra e não previa os sistemas de proteção coletiva contra queda do trabalhador.

2) TREINAMENTOS – O trabalhador acidentado não recebeu nenhum treinamento na empresa. Após o acidente a empresa providenciou uma palestra com duração de 1:30h, realizado na área em construção do auditório da obra, intitulado como trabalho em altura. Os trabalhadores informaram que foi uma palestra onde sequer ensinaram como colocar o cinto de segurança.

3) EPIs – Quando da ocorrência do acidente, os trabalhadores informaram que só havia 2 cintos de segurança e que depois do acidente forneceram mais alguns. A fiscalização identificou que TODOS os cintos de segurança estavam sem condição de uso, péssimo estado de conservação e limpeza e alguns com o CA vencido. Não havia luvas no estoque da obra, os trabalhadores estavam trabalhando sem luvas e outros com luvas rasgadas. Não havia botas para reposição. Os óculos escuros haviam acabado e também não havia protetor solar. Todas as informações foram constatadas pela Auditoria na vistoria do almoxarifado e também entrevista com o responsável pelo almoxarifado e com o responsável da obra.

4) Segundo o Eng^o responsável pela obra, foram os trabalhadores que fizeram a escada e que ele nem viu quando fizeram. Todas as escadas de mão estavam em desacordo com as normas.

5) Os andaimes estavam instalados em áreas instáveis, sem sapatas, sem amarração de estrutura, próximos à energia elétrica e foram montados também pelos trabalhadores sem que esses tenham recebido treinamento para tal.

Quanto à legislação trabalhista também foram constatadas irregularidades graves.

O Engenheiro civil estava contratado como ‘pessoa jurídica’ e não como funcionário da empresa. Foi feita a desconsideração do contrato e a empresa notificada a regularizar a situação com data retroativa ao início da prestação de serviços (10/10/2016). Durante a análise de documentos a empresa apresentou o registro do trabalhador mas com data diversa daquela solicitada pela fiscalização. A empresa contratou o trabalhador em 01/09/2017 e o demitiu 10 dias depois.

Os trabalhadores, operários da obra, recebiam uma verba “por fora” no valor de R\$ 300,00 a R\$ 600,00. Essa situação foi identificada quando da entrevista com os trabalhadores e confirmada na entrevista com o Engenheiro responsável pela obra. A fiscalização solicitou a incorporação dos valores aos salários dos trabalhadores com data para apresentação dos comprovantes em 23/10/2017.

Até a data do acidente fatal com o trabalhador H. os trabalhadores realizavam horas extras aos sábados, habitualmente, e acima do limite máximo permitido de 2 horas por dia.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

8.1 Fatores do Ambiente

- 8.1.1 Meios de acesso temporário inadequado à segurança.** As escadas utilizadas para acesso aos andares superiores não atendiam às normas. As escadas eram precárias, estavam simplesmente apoiadas no chão e parede e não possuíam as dimensões mínimas determinada nas normas;
- 8.1.2 Dificuldade de circulação interna na obra.** Havia muitas escoras de cimbramento na obra e entulhos no chão que dificultam a circulação dos trabalhadores. Não havia projeto das estruturas de cimbramento.
- 8.1.3 Falta de sinalização.** Não foram identificadas sinalizações na obra para os riscos existente como trabalho em altura e queda de material.

8.2 Fatores da Tarefa

- 8.2.1 Falha na Antecipação/Detecção do Risco/Perigo:** Não houve por parte da empresa uma análise preliminar de risco que identificasse os riscos potenciais de acidente. O trabalhador atuou sem Ordem de Serviço emitida, e sem supervisão da empresa e sem os EPIS necessários.
- 8.2.2 Trabalho em altura sem proteção contra queda:** Não havia linha de vida, proteção de periferia nem sistemas de proteção coletiva que diminuísse ou evitasse a ocorrência de acidentes.
- 8.2.3 Acesso improvisado.** O acesso aos andares superiores era realizado de modo precário com escada improvisada, sem fixação e dimensões fora de norma.
- 8.2.4 Falha na antecipação e detecção de riscos e perigos. Ausência de análise prévia de risco:** A empresa não se preocupou em providenciar os programas relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores como PPR, PCMSO e PCMAT. Sequer fez uma análise dos riscos para o trabalho em altura.

8.3 Fatores de Gerenciamento de Pessoal

- 8.3.1 Trabalho isolado em área de risco:** O trabalhador realizava suas atividades em altura sem a supervisão de outra pessoa. Não havia na obra, no momento do acidente, nenhum responsável pela obra. O engenheiro Civil já havia ido embora da obra na hora da ocorrência.
- 8.3.2 Trabalhador com pouco tempo na empresa:** O trabalhador havia iniciado suas atividades na empresa havia 5 dias.
- 8.3.3 Trabalhador não recebeu treinamento:** O trabalhador não fez treinamento admissional nem para trabalho em altura.

8.4 Fatores de Organização e Gerenciamento de Materiais



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

8.4.1 Trabalho perto de rede energizada sem as precauções de segurança: As instalações elétricas estavam fora das normas de segurança. Havia inclusive um andaime instalado bem próximo à entrada de energia onde havia cabos com partes vivas expostas.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Após a entrevista com os trabalhadores e com o Engenheiro Civil responsável pela obra foram vistoriados os equipamentos de proteção individual e vistoriado o local do acidente ocorrido com o trabalhador. Foram analisados também os documentos presentes na obra, emitida uma notificação para apresentação de outros documentos, emitido um termo de EMBARGO da obra e lavrados os autos de infração relacionados ao acidente. Ressalto ainda que foram emitidos outros autos de infração que não têm relação direta com o acidente, mas referentes a irregularidades na obra:

AUTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM O ACIDENTE:

- 01) **Auto de Infração nº 21.292.666-7** : “Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 02) **Auto de Infração nº 21.292.708-6**: “Deixar de assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "j", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 03) **Auto de Infração nº 21.292.710-8**: “Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 04) **Auto de Infração nº 21.292.720-5**: “Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 05) **Auto de Infração nº 21.292.737-0**: “Não permitir que o sistema de proteção contra quedas seja selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.2, alínea "c" da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
- 06) **Auto de Infração nº 21.292.747-7**: “Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.”
Capitulação: Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
- 07) **Auto de Infração nº 21.292.834-1**: “Adotar medidas de controle nos trabalhos em altura em desacordo com o estabelecido na NR-35.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 08) **Auto de Infração nº 21.292.841-4**: “Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.”



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

09) **Auto de Infração nº 21.292.860-1:** “Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

10) **Auto de Infração nº 21.292.867-8:** “Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

11) **Auto de Infração nº 21.292.978-0:** “Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

12) **Auto de Infração nº 21.294.276-0:** “Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

13) **Auto de Infração nº 21.294.367-7:** “Deixar de comunicar de imediato ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego a ocorrência de acidente fatal.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.31.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

DEMAIS AUTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE COM O ACIDENTE:

14) **Auto de Infração nº 21.292.466-4:** “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.”

Capitulação: Verificação visual durante fiscalização na empresa, análise de documentos e entrevista com trabalhador.

15) **Auto de Infração nº 21.293.251-9:** “Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

16) **Auto de Infração nº 21.293.260-8:** “Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.”

Capitulação: Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

17) **Auto de Infração nº 21.293.262-4:** “Deixar de manter instalações sanitárias independentes para homens e mulheres.”



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 18) **Auto de Infração nº 21.293.275-6:** “Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 19) **Auto de Infração nº 21.293.276-4:** “Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 20) **Auto de Infração nº 21.293.280-2:** “Deixar de dotar os vestiários de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 21) **Auto de Infração nº 21.293.311-6:** “Utilizar madeira de má qualidade nas escadas, rampas ou passarelas e/ou permitir o uso de pintura que encubra as imperfeições em escadas, rampas ou passarelas de madeira.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 22) **Auto de Infração nº 21.293.312-4:** “Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 23) **Auto de Infração nº 21.293.316-7:** “Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

- 24) **Auto de Infração nº 21.293.320-5:** “Utilizar andaime fachadeiro, e/ou suspenso e/ou em balanço cujo projeto não seja acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”

Capitulação: Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.1.1 da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.

- 25) **Auto de Infração nº 21.293.323-0:** “Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.”

Capitulação: Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

- 26) **Auto de Infração nº 21.293.328-1:** “Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 27) **Auto de Infração nº 21.293.329-9:** “Deixar de dotar andaime tubular de acesso por meio de escada incorporada à sua estrutura.”
Capitulação: Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.9.1, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
- 28) **Auto de Infração nº 21.293.331-1:** “Deixar de apoiar montantes de andaime simplesmente apoiado em sapatas sobre base sólida e/ou nivelada, e/ou capazes de resistir aos esforços solicitantes e/ou às cargas transmitidas.”
Capitulação: Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.10, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
- 29) **Auto de Infração nº 21.294.081-3:** “Deixar de manter trancados os quadros gerais de distribuição ou deixar de identificar os circuitos nos quadros gerais de distribuição.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.18 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 30) **Auto de Infração nº 21.294.110-1:** “Manter equipamento que opere em marcha à ré sem alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e/ou sem retrovisores em bom estado.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.12, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 31) **Auto de Infração nº 21.294.149-6:** “Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 32) **Auto de Infração nº 21.294.251-4:** “Utilizar cinto de segurança sem dispositivo trava-quedas ligado a cabo de segurança independente da estrutura do andaime.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 63/1998.
- 33) **Auto de Infração nº 21.294.351-1:** “Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 34) **Auto de Infração nº 21.314.681-9:** “Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

- 35) **Auto de Infração nº 21.315.109-0:** “Deixar de manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.3 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 36) **Auto de Infração nº 21.315.111-1:** “Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 37) **Auto de Infração nº 21.315.247-9:** “Deixar de organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes centralizada.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.33.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

10. Medidas adotadas pela empresa

- 1 – Realização de treinamento;
- 2 – Implementação de discussões com trabalhadores acerca de prevenções de acidentes no trabalho;
- 3 – Aquisição de novos EPIs;

11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação, apresentando toda a documentação requerida. Porém, ficou evidenciado que o empregador, não tomou os cuidados que deveria quanto à saúde e segurança do trabalhador.

Os equipamentos de proteção individual estavam em péssimo estado de conservação e alguns com o CA vencido.

Mesmo após o acidente a empresa não providenciou as medidas de segurança e prevenção quanto à acidentes em altura. Não havia proteções de periferia da obra contra queda de trabalhador, linhas de vida e os meios de acesso ao trabalho em altura eram realizados de forma insegura.

Os programas de segurança não estavam à disposição dos trabalhadores nem da fiscalização do trabalho no local da obra. A empresa também não constituiu a CIPA na obra.

Cuiabá, 18 de Outubro de 2017.